



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Assunto: Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025

A Pregoeira Municipal Regiane da Silva Mariano, designada pela Portaria nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, vem nos termos da Lei nº 14.133/21 manifestar sobre Impugnação ao Processo Licitatório nº 075/2025, Pregão Eletrônico 033/2025, apresentada pela empresa **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0002-16, situada à Rua Três Marias, nº 22, Jardim Madeirense, em Guarulhos/SP**, pelo que passa a expor e requerer:

I - DO OBJETO

O pregão em epigrafe tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO PELO MUNICÍPIO, VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.587 DE 21/06/2024, SES/MG Nº 9.122 DE 10/11/2023 E DA PORTARIA GM/MS Nº 3.720 DE 06/05/2024 E ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 1491000077/2024/SEGOV”**.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no ato convocatório:

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Como a data para abertura das propostas e realização do certame estão programadas para ocorrer no dia 30/05/2025 às 13h00min, a impugnação apresentada torna-se tempestiva visto que foi anexada na plataforma AMM LICITA às 09h28min do dia 21/05/2025.

III - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Processo Licitatório nº 075/2025, Pregão Eletrônico 033/2025, com as seguintes alegações:

Alega que ao estabelecer no objeto da contratação que o veículo deve ser VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA, isso restringe a competição ferindo princípios constitucionais.

Alega que a Administração Pública exige especificidades que acabam por limitar a participação de um, senão de alguns poucos e determinados fornecedores, o que interfere diretamente na licitude do processo, vez que se deve prezar pela livre e ampla concorrência, e que além disso, cabe destacar que o tipo de veículo objeto do certame nem mesmo é produzido pelos conhecidos fabricantes brasileiros, com todas as características exigidas no Edital, e que nenhum veículo é produzido pelo fabricante original com as características postas no Edital ora impugnado, as quais somente serão agregadas ao mesmo após submissão às alterações por empresas especializadas, ou caso sejam modificadas as medidas referentes a Distância entre eixos/Altura mínima/Potência do veículo objeto do Edital, os licitantes poderão ofertar mais modelos de veículos que possuam os itens apontados no Edital.

Alega que apresenta a impugnação, visando o saneamento do processo licitatório e, especialmente, para retificar o Edital, de forma que sejam alteradas as medidas referentes a Distância entre eixos e Altura mínima do veículo objeto do Edital.

E por fim, a Empresa requer a reforma do edital, suspendendo-se a realização deste certame, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devendo ser acolhida a presente Impugnação, alterando-se o Edital e seus anexos, e caso não tenha provimento a impugnação, requer sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

IV - DA ANÁLISE DE MÉRITO

IV.1 - DO OBJETO E DA EXIGÊNCIA DE VENDA POR CONCESSIONÁRIA

A impugnação questiona a exigência de que os veículos sejam adquiridos de concessionárias, alegando que tal condição restringe a competitividade, viola princípios constitucionais da isonomia, economicidade e legalidade, e que empresas não concessionárias poderiam igualmente atender ao objeto da licitação.

Entretanto, o que se constata é que tal exigência, no sentido em que os veículos sejam adquiridos de concessionárias, implica em via oblíqua de restrição do universo de competidores.

E insere restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público, por meio de pregão, todos insertos na Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O artigo 9º da Lei nº 14.133/21, traz as vedações impostas aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Isso porque, o dispositivo impugnado termina, indiretamente, por limitar a participação apenas para licitantes que sejam concessionárias autorizadas do fabricante, ou seja, aqueles celebrantes do contrato de concessão previsto na Lei Federal nº 6.729/79, na medida em que impõe a entrega por um destes.

Portanto, acaba limitando a disputa somente fabricantes e concessionários (ou seja, aqueles celebrantes do contrato de concessão comercial regido pela Lei Federal nº 6.729/79 – Lei Ferrari), já que serão os únicos que poderão participar da disputa, oferecer propostas e entregar o objeto na forma indevidamente prescrita.

Com isso, termina por restringir, sem qualquer justificativa plausível, inúmeras outras interessadas e que, sem sombra de dúvida, também possuem a mesma qualificação técnica para fornecer o objeto licitado.

E a ausência de razoabilidade do dispositivo apontado decorre justamente da inexistência de previsão, em Lei, de qualquer exclusividade de venda de veículo novos/zero quilômetro apenas por concessionárias.

Conforme se verifica da Lei Ferrari, o seu preâmbulo aponta que a mesma “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”.

Ou seja, estabelece parâmetros que alcança, exclusivamente os produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários), estabelecendo direitos e obrigações a ambos no curso da relação contratual por eles entabulada e que não possui qualquer alcance em relação às demais empresas que não se encontrem sujeitas a tal contrato.

E não poderia ser diferente, pois é lícita a atuação de qualquer empresa no segmento de comercialização de veículos, especialmente novos, com base na livre iniciativa consagrada pelo artigo 170, caput e inciso IV, da Constituição Federal, e independentemente de serem concessionários.

Não há na Lei Ferrari – ou em qualquer outra – impedimento de qualquer natureza à venda de veículos novos por empresas autônomas, tampouco à sua participação em certames promovidos pela Administração Pública. Inexistindo lei impondo tais vedações, é de se assegurar o direito de participação na licitação e promover a venda de veículos novos.

O Tribunal de Contas da União, em julgamento recente (sessão plenária de 29/06/2022), reafirmou seu posicionamento de que veículo novo é aquele que não foi usado. Além disso, posicionou-se claramente que restringir o certame a



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

concessionárias autorizadas (com base na Lei Federal nº 6.729/79) ou fabricantes é restringir a competitividade. Eis os trechos do Acórdão 1.510/2022 – Plenário:

ACÓRDÃO 1510/2022 - PLENÁRIO

RELATOR AUGUSTO SHERMAN, PROCESSO 009.895/2022-1, REPRESENTAÇÃO (REPR), DATA DA SESSÃO, 29/06/2022, NÚMERO DA ATA 25/2022 – Plenário

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Secretaria de Controle Externo da Saúde, que contou com a anuência de seu corpo dirigente (peças 6-8):

"INTRODUÇÃO

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 4/2020 sob a responsabilidade do Município de Águas Formosas, no Estado de Minas Gerais, com valor adjudicado de R\$187.000,00, cujo objeto fora a aquisição de um veículo 0 km, tipo van, com capacidade para quinze passageiros, e outras especificações (peça 2, p. 45).

(...)

Destarte, utilizar a Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por essas razões, manifesto-me a favor da improcedência da representação, data vênia o posicionamento da unidade técnica.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

O TCU, de forma clara e direta, rejeita a incidência da Lei Federal nº 6.729/79 para afastar qualquer interessado na disputa.

A situação do Edital ora impugnado é a mesma, pois tão somente restringe o certame a concessionários.

Nestes termos, o edital será retificado para corrigir as ilegalidades.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

IV.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

A impugnação também questiona as especificações técnicas (como distância entre eixos, altura mínima e potência), alegando que não há modelo nacional que atenda integralmente às exigências.

Faz alegações sem apontamentos precisos quanto a especificação de algum dos veículos, pois trata-se de licitação para adquirir quatro tipos de veículos diferentes para atender demandas de secretarias e setores diversos da Administração Municipal.

Assim, apresenta-se a presente impugnação, visando o saneamento do processo licitatório e, especialmente, para retificar o Edital, de forma que sejam alteradas as medidas referentes a Distância entre eixos e Altura mínima do veículo objeto do Edital.

A Impugnante lança aos ventos possível irregularidade, sem fazer apontamentos diretos, impossibilitando maiores análises quanto a estas indagações.

Contudo, a Administração esclarece que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram elaboradas com base nas necessidades específicas dos serviços públicos a serem atendidos pelas secretarias envolvidas, em especial para uso em áreas rurais e de difícil acesso, justificando, por exemplo, a necessidade de altura mínima elevada e potência adequada.

Foram realizados estudos de mercado e consulta a catálogos técnicos que demonstram a existência de modelos que atendem integralmente às especificações. Portanto, não procede a alegação de inexequibilidade ou de direcionamento indevido.

Isso é muito comum, pois se fosse para todos os veículos disponíveis no mercado atender a todos os descritivos de um edital, não haveria necessidade de elaborar um descritivo de acordo com as necessidades da administração.

O município não pode atender aos desejos de uma empresa em decorrência de suas reais necessidades. Certamente há oportunidades em que a Impugnante participará de licitação onde os veículos que tem a sua disposição para vendas atenderá a íntegra do edital, enquanto alguns de seus concorrentes não atendem, tudo isso relativo ao interesse público daquele ente licitante.

Diante dos parâmetros que a Administração usou bem como do interesse público existente na aquisição para definição do descritivo, ficam mantidos os termos dos descritivos do edital publicado.

Nestes termos, não existe razão a impugnante neste questionamento.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

DA DECISÃO

A Pregoeira Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133/2021, e em defesa do interesse público, decide em dar provimento parcialmente a impugnação apresentada pela empresa **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, e o edital será retificado para correção das ilegalidades.

A decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG e no Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), para conhecimento de todos.

Arceburgo, 22 de maio de 2025.

Regiane da Silva Mariano

Pregoeira Municipal